

Nº 290

Prot. n. 10 Reg. fls. 93

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonização e Immigração



Anno: 192 1

Data 12 de Fevereiro de 1921

21
33

"JORGE TIBIRICA".

Interessado Joaquim Teixeira de Souza



Assunto Pedindo restituição da importância que despendeu com o seu
transporte do porto de Funchal ao de Santos.

Arnaldo Party 8. 1/2

Taçaenda Corporado 1º Fevereiro de 1921
Itaracuara

B. P. M. H. - 1117

Exmo Srº Dº Secretario de Estado
dos Negocios da Agricultura e das Colheitas
do Estado de São Paulo

Joaquim Pereira de Souza imigrante
chegado em Santos no dia 25 de Junho
de 1920, pelo vapor Itaracuara, procedente
do porto da Funchal (Madeira)
achando-se localizado com sua família
(constada de sua mulher Threza de
24 anos e sua filha Maria de 9
meses) conforme prova constante
de Santos, na Taçaenda do Sos'
Dº. Antônio Carlos de Itaracuara em
Itaracuara, e tendo pago a sua
passagem, d'aquele porto ao de Santos,
veiu respeitosamente pelo presente, re-
querer dizer-se à Exma, de accordo
com o que autorizou a resolução da
importância de L. 24, despendido
para o seu transporte.

250) 10-027-1.93

é pago para
João do Souza
Marechal



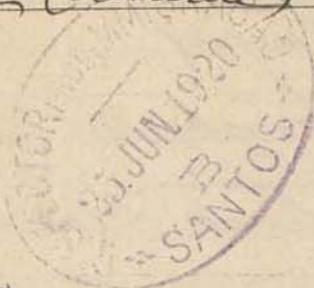
REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil

distrito de Funchal

Passaporte n.º 2182

Pertencente a Tereza Alves de
Souza e sua filha Maria
Tereza (Casada)



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um anno

Nº 218 registado no liv. n.º 10 a fl.

Concede passaporte a Treya Dias de
Loyola e sua filha Maria
Teresa de 1 anno d'idade

Estado Casada

Profissão clementina

Natural de Loyola

Residente em Lombo de Guia

Filho de António Dias de Loyola

e de Maria de Freitas da
Silva

- 3 -

Que se destina a Santos - Brazil
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 24 anos.

Altura 1m,

Cabelos Castros

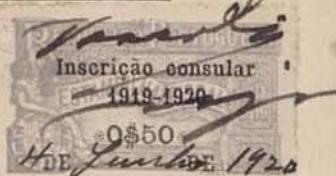
Sobrolhos " - "

Olhos Castos

Nariz Regulares

Bóca " - "

Côr Naturais Cart N.º Oct 6458



Sinais particulares 7-3-920



Deve sair do pais no prazo de um anno
dias.

Abonado por elocamento e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte João de Paula Leira
Rua da Alfândega N.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Junho,
aos 4 de Junho de 1920

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos... 1\$00

O Chefe da Repartição,

Jacinto Siqueira Braga

O Governador Civil,

Paulo Vaz de Melo

Assinatura do portador,

João Vaz de Melo

Vistos

583 Visto.

Consulado dos E. U. do Brasil,

na Ilha da Madeira.

Para Santos.

Funchal

9 de Junho de 1920

Benjamim de Carvalho Silva primeiro
consul.



Recd

850, moeda portuguesa

Carvalho Silva.

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Abraangorum

Porto de abrigo

Bronil

Data da saída

10 - 6 - 1921

Comissário da Companhia Portuguesa da

Emigração Chinesa de Funchal.

Agente
Wijinian

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vindia dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

WJ
REPÚBLICA



PRTUGUESA

Govêrno Civil

do
distrito dº Funchal

Passaporte n.º 2181

Pertencente a Yagumi Tenuua
de Siqueira
Casado

(Contém 16 páginas)

3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-1920

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2181 registado no liv. n.º 10 a fl.

Concede passaporte a Joaquim Tereza
de Souza

Estado Casado

Profissão trabalhador

Natural de Fajal

Residente em Lombo de Cunha

Filho de Manuel Tereza
de Souza
e de Maria Teresa Mendes

-3-

Que se destina a Santos Bragil
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente
ce _____

Idade 26 anos.

Altura 1^m, 60

Cabelos Curtos

Sobrolhos —

Olhos —

Nariz Regulares

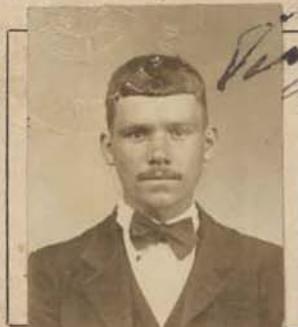
Bóca —

Cór Vermelha

Sinais



Sinais particulares 7-3-920



Deve sair do país no prazo de mais de
um dias.

Abonado por documentos e guiaçus

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte José de Paula Lacerda
Rua da Alfândega N.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Curitiba,
aos 4 de Junho de 1920

Estampilhas ... 7\$55-

Emolumentos... 1\$00

8\$55-

O Chefe da Repartição,

Assento Sup. Paul Braga

O Governador Civil,

Emp. Guerra

Assinatura do portador,

Wm. Guerra

Vistos

Nº 583 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para Santos.

Funchal, 9 de Junho de 1920

Benjamim de Carvalho e Silva junior
consul



Ricardo

850

moeda portuguesa

Carvalho e Silva

Vistos

VISTOS

Nome do vapor Amazonas

Porto de destino Brazil

Data da saída 10-6-1920

Comendado de Policia Repressiva da
Emigracao Clandestina do Funchal

H. F. Agente
W. J. M. S.

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsciles promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Eis abaixo assinado, proprietário da
Fazenda Corcovado, em Itanaguara,
neste Estado, declaro que se acha
localizado na referida Fazenda, Com
sua família, o Oficial Joaquim Vieira
de Souza, vindo pelo vapor Itamauara,
chegado em Santos a 25 de junho de
1920 e indo diretamente da Hospeda-
ria de ~~Albergaria~~ migração para a referida
Fazenda. E, por verdade mando
assar o presente que fui



S. Paulo 17 de Fevereiro de 1921
Rectovia Correios de Recuperação



Reconheço a firma R. M. P. D.
São Paulo, 17 de Fev. de 1921.

Em testemunho A. J. de verdade

Francisco da Mota Damiao
3.º Tabellão

Cedendo Francisco de Lampião Perito Juiz
de Paz em exercício, deste distrito de Paracatuva,
Estado do São Paulo.

Atento que Joaquim Pereira de Souza e
sua família (composta de sua mulher e uma
filha seculana) localizados como colonos
na fazenda agrícola situada neste dis-
trito de paz da propriedade do doutor
Antônio Carlos de Assumpção.

Araçatuba, 13 de setembro de 1871.

Francisco de Lampião de Souza
2º Juiz em exercício.



Reconheço a firma *supra*.

araraquara, 14 de *Setembro* de 19 *21*

Em fé *J. A. M.* da verdade.

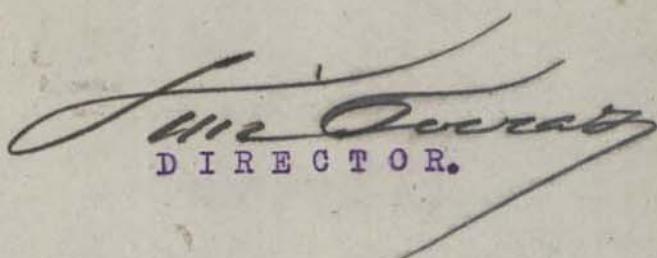
Foi a mim feita
1.º Tabellião. *inf.*

N... 61

Relativamente ao presente requerimento do immigrante Joaquim Teixeira de Souza, pedindo restituição de despesas de viagem,- cabe-me informar que o mesmo não passou pela Hospedaria deste Departamento.

Não tendo o requerente em sua familia, pelo menos, tres pessoas de trabalho, maiores de 12 até 50 annos, conforme prescreve o regulamento em vigor,- parece-me que o presente requerimento poderá ser INDEFERIDO.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 1º de Março de 1921.


DIRECTOR.

Indeferido.

C. Costa

Director adj.

4.3.21